



ESTADO DA BAHIA - PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE LAURO DE FREITAS-BA

2ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais

Rua da Saúde, Nº 52, Centro - CEP 42700-000, Fone: 71 3283-1917, Lauro De FreitasBA - e-mail:
lfreitas2vcfct@tjba.jus.br

PROCESSO Nº 8012545-15.2025.8.05.0150

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Urgência]

AUTOR: _____

REU: _____

DECISÃO

//Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer de Fornecimento de tratamento c/c Danos Morais, com Pedido de Tutela de Urgência, ajuizada por _____ em face do _____.

Narra a autora, em síntese, ser beneficiária do plano de saúde réu e portadora de neoplasia maligna do peritônio (CID C48.2), diagnosticada após recidiva de doença neoplásica anterior. Em virtude do agravamento do quadro, seu médico assistente, Dr. Adson Roberto Santos Neves (CRM/BA 14987), prescreveu a realização de cirurgia de citorredução associada à Quimioterapia Hipertérmica Intraoperatória (HIPEC), bem como os materiais cirúrgicos correlatos, conforme relatório médico acostado.

Por fim, requer: **em sede de tutela de urgência, que a Requerida forneça e custeie integralmente, conforme relatório médico (DOC. 06) e orçamentos (DOC 09), a internação, anestesista, a cirurgia para tratamento de carcinoma e Peritâneo seguido de quimioterapia, com os procedimentos de Peritonectomia Com Quimioterapia Hipertérmica – 30010039, Retossigmoidectomia Abdominal – 31003559, Linfadenectomia Retroperitoneal – 30914078, Linfadenectomia Pélvica – 30914060, Omentectomia – 31307116, bem como os todos os materiais necessários para o procedimento, quais sejam: Pinça Ligasure Maryland1; Grampeador linear cortante 80mm QTD 1; Grampeador circular intraluminal 31mm - QTD 1; Grampeador CONTOUR - QTD 1; Par de meias de compressão anti-trombo T.E.D - QTD 1; Sistema de compressão pneumática intermitente para prevenção de trombose (TAM M e G para ser decidido na hora da cirurgia) - QTD 1; 2 drenos tipo Blake nº 24 - para**

drenagem da região pélvica e espaços subfrênicos direito e esquerdo; Sistema para perfusão Intraperitoneal - Ref. 135124; Tubo extensor QMT - Ref. 188447; Tubo extensor ITP - Ref. 602057; Três Sensores de temperatura retal/esofágico 2000 RE - Ref. 117168; Dois Sistemas de drenagem mediastinal 2L - Ref. 62567 (se necessário); Dois Módulos para Circulação extra-corporea – BRAILE; Módulos aquecedor – BRAILE; Três Termômetros clínico digital – BRAILE; Suporte RCA – BRAILE; Suporte modelo IV – BRAILE; Dois Recipientes Descarte BI descartex II 5 litros, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para o cumprimento da ordem judicial, bem como que seja realizado procedimento pela equipe médica que já acompanha a parte autora durante todo o tratamento, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, inclusive sob pena de desobediência, que poderá gerar perdas e danos, sem prejuízo de multa fixada; Alternativamente, em caso de descumprimento da decisão judicial, que seja deferido o pedido de bloqueio da importância de R\$ 151.980,00 (cento e cinquenta e um mil e novecentos e oitenta reais) e NO MÉRITO, Confirmar a decisão liminar e, ao final, JULGAR PROCEDENTES os pedidos para para determinar que o plano requerido Assim sendo, necessária em virtude de todo o exposto, CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, fundada no art. 300 do Código de Processo Civil, determinando que o plano requerido forneça e custeie integralmente, conforme relatório médico (DOC. 06) e orçamentos (DOC 09), a internação, anestesista, a cirurgia para tratamento de carcinoma e Peritônio seguido de quimioterapia, com os procedimentos de Peritonectomia Com Quimioterapia Hipertérmica – 30010039, Retossigmoidectomia Abdominal – 31003559, Linfadenectomia Retroperitoneal – 30914078, Linfadenectomia Pélvica – 30914060, Omentectomia – 31307116, bem como os todos os materiais necessários para o procedimento, quais sejam: Pinça Ligasure Maryland1; Grampeador linear cortante 80mm QTD 1; Grampeador circular intraluminal 31mm - QTD 1; Grampeador CONTOUR - QTD 1; Par de meias de compressão anti-trombo T.E.D - QTD 1; Sistema de compressão pneumática intermitente para prevenção de trombose (TAM M e G para ser decidido na hora da cirurgia) - QTD 1; 2 drenos tipo Blake nº 24 - para drenagem da região pélvica e espaços subfrênicos direito e esquerdo; Sistema para perfusão Intraperitoneal - Ref. 135124; Tubo extensor QMT - Ref. 188447; Tubo extensor ITP - Ref. 602057; Três Sensores de temperatura retal/esofágico 2000 RE - Ref. 117168; Dois Sistemas de drenagem mediastinal 2L - Ref. 62567 (se necessário); Dois Módulos para Circulação extra-corporea – BRAILE; Módulos aquecedor – BRAILE; Três Termômetros clínico digital – BRAILE; Suporte RCA – BRAILE; Suporte modelo IV – BRAILE; Dois Recipientes Descarte BI descartex II 5 litros, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para o cumprimento da ordem judicial, bem como que seja realizado procedimento pela equipe médica que já acompanha a parte autora durante todo o tratamento, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, inclusive sob pena de desobediência, que poderá gerar perdas e danos, sem prejuízo de multa fixada e CONDENAR a pagar os demandantes a título de danos morais, valor não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando as condições das partes, principalmente o potencial econômico-social das lesantes, a gravidade da lesão, sua repercussão e as circunstâncias fáticas, acrescido de juros e correção monetária desde a data do evento danoso, conforme sumula 54 do STJ.

Deu à causa R\$ 171.980,00

Junta relatório médico (ID 531580440): **Procedimentos/Codigos: PERITONIECTOMIA COM QUIMIOTERAPIA HIPERTÉRMICA - 30010039 RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINNAL - 31003559 LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL - 30914078 LINFADENECTOMIA PÉLVICA - 30914060 OMENTECTOMIA - 31307116** Mat Med: • **Pinça Ligasure Maryland1 • Grampeador linear cortante 80mm QTD 1 • Grampeador circular intraluminal 31mm - QTD 1 • Grampeador CONTOUR - QTD 1 • Par de meias de compressão anti-trombo T.E.D - QTD 1 • Sistema de compressão pneumática intermitente para prevenção de trombose (TAM M e G para ser decidido na hora da cirurgia) - QTD 1 • 2 drenos tipo Blake nº 24 - para drenagem da região pélvica e espaços subfrênicos direito e esquerdo • Sistema para perfusão Intraperitoneal - Ref. 135124 • Tubo extensor QMT - Ref. 188447 • Tubo extensor ITP - Ref. 602057 • Três Sensores de temperatura retal/esofágico 2000 RE - Ref. 117168 • Dois Sistemas de drenagem mediastinal 2L - Ref. 62567 (se necessário) • Dois Módulos para Circulação extra-corporea - BRAILE • Módulos aquecedor - BRAILE • Três Termômetros clínico digital - BRAILE • Suporte RCA - BRAILE • Suporte modelo IV - BRAILE • Dois Recipientes Descarte BI descartex II 5 litros**

A acionada negou a cobertura do procedimento (HIPEC) sob a justificativa de tratar-se de procedimento experimental e não constante no Rol da ANS para a patologia em questão (ID 531580447).

Intimada para juntar aos autos o documento de inteiro teor da negativa do plano (ID 532206631), a Requerente junta tela do aplicativo do Plano de Saúde com a negativa (ID 532206631) e o mesmo documento acostado na inicial (ID 532206635).

Diante do risco à vida e da negativa administrativa, a autora pugna, liminarmente, pela determinação de fornecimento de materiais e custeio integral do tratamento.

É o RELATÓRIO necessário, passo a decidir.

DA APLICAÇÃO DO CDC E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Inicialmente, consigno que a presente lide submete-se à disciplina do CDC e seus princípios norteadores.

Segundo o art. 2.º do Código de Defesa do Consumidor, é considerado consumidor toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

E nos moldes do Art. 3º, fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

O § 2º dispõe o conceito de serviço, atribuindo ser: qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária,

financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Características do desenvolvimento de atividade da parte ré.

Plagiando Antônio Herman de Vasconcelos Benjamin, mencionado pelo Des. Otávio Augusto de Freitas Barcellos, relator da Apelação Cível AC 70061828489-RS [...] *enquanto a vulnerabilidade constitui um traço universal de todos os consumidores, ricos ou pobres, educadores ou ignorantes, crédulos ou espertos, a hipossuficiência é uma marca pessoal limitada a alguns – até mesmo a uma coletividade – mas nunca a todos os consumidores* (d.m).

Para Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, [...] *Jo consumidor, no momento de buscar o seu direito subjetivo, deve comprovar os fatos que envolveram o fornecedor no desatendimento do seu dever jurídico. Na via processual, a realização da prova obedece as regras estabelecidas no Código de Processo Civil, sendo que este não foi alterado no que se refere as relações de consumo. O convívio processual quanto ao Direito à prova impõe às partes e ao juiz o cumprimento constitucional no que se refere à garantia da ação de defesa, propiciando um conteúdo substancial[...].*

Assim, **defiro a inversão do ônus da prova**. Contudo, ressalta-se que **"a inversão do ônus da prova ope legis não é uma varinha de condão capaz de transformar, num passe de mágica, o irreal em real. O consumidor não fica dispensado de produzir prova em juízo..."** Sérgio Cavalieri Filho, no seu livro clássico Programa de Responsabilidade Civil- 12ª Ed. 2015, p.569.

Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada.

Pois bem!

O Código de Processo Civil estabeleceu dois tipos de tutela provisória: a de urgência e a de evidência. A primeira se subdivide em tutela de urgência antecipada (satisfativa) e tutela de urgência cautelar. Estas podem ser concedidas em caráter antecedente ou incidental. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito.

A tutela provisória de urgência constitui-se em tutela jurisdicional provisória, que pode ser concedida em juízo de cognição sumária, e é marcada pela pressa, necessidade, premência, *"será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"* (art. 300 CPC), ou seja, a presença do *"fumus boni iuris"* e do *"periculum in mora"*. Outrossim, tal tutela pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final,

com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Nesta, a parte autora terá de indicar o valor da causa, que deve levar em consideração o pedido de tutela final.

Já a tutela de evidência que será sempre antecipada (não é tutela cautelar) será concedida independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. No entanto, o requerente deverá demonstrar que as afirmações de fato estejam comprovadas, deixando evidente o direito pleiteado, sendo cabível nas seguintes hipóteses: ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte e as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

É cediço também que para se antecipar os efeitos da tutela “*exigindo para a antecipação de tutela a existência de evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável*” (STJ-3.^a T., Resp. 410.229, rel. Min. Menezes Direito, j. 24.9.02, não conheceram, v. u., DJU 2.12.02, p. 307 (n. d.). E, ainda, “*só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do Autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento*” (RJTJERGS, 179/251).

Para bem valorar a probabilidade do direito, deve o juiz considerar ainda: (I) o valor do bem jurídico ameaçado ou violado; (II) a dificuldade de o autor provar a sua alegação; (III) a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência (art. 375); e (IV) a própria urgência alegada pelo autor. Nesse caso, além da probabilidade das alegações propriamente ditas, deve o juiz analisar o contexto em que está inserido o pedido de tutela provisória.

De acordo com o art. 300 do CPC, o pedido da parte deverá conter elementos que demonstrem o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, a parte tem que deixar claro que não pode esperar a ocorrência da cognição exauriente para ver seu pedido atendido, pois o seu direito está na iminência de ser violado (perigo de dano), ou que existe o risco de que se a tutela não for antecipada, o processo judicial não será mais útil para atender sua demanda.

A CF, arts. 6º, 196 e 198, afirma que a saúde é direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado preservar tal direito; também permite a prestação de assistência integral à saúde através da iniciativa privada com a contratação de planos de saúde.

Sigo!

No que diz respeito ao *fumus Boni iuris*, o mesmo resta comprovado com a existência do vínculo contratual e na indicação médica expressa e fundamentada para a realização

do procedimento. A negativa da ré baseia-se na alegação de que a HIPEC seria tratamento experimental ou fora do Rol da ANS para o caso.

Contudo, tal argumento não se sustenta. Conforme documentação acostada, **a autora já foi submetida aos tratamentos convencionais (quimioterapia sistêmica e citorredução prévia em julho de 2022), os quais falharam em conter a doença, resultando em recidiva evidenciada por exame PET-CT de outubro de 2025.**

Neste cenário, onde as terapias convencionais se mostraram ineficazes, não pode a operadora negar o custeio da técnica prescrita pelo médico especialista, sob pena de esvaziar o objeto do contrato, **que é a garantia da saúde e da vida.** A medicina baseada em evidências, corroborada por Notas Técnicas do NATJUS acostadas aos autos, em casos similares, reconhece a eficácia da citorredução com HIPEC para o controle da carcinomatose peritoneal, **afastando a pecha de "experimentalidade" pura e simples quando é a única alternativa viável para a cura ou sobrevida do paciente.**

Ademais, com o advento da Lei n. 14.454/2022, o Rol da ANS passou a ter caráter exemplificativo. Existindo comprovação da eficácia do tratamento à luz das ciências da saúde ou recomendação de órgãos técnicos (como a CONITEC e o próprio CFM citados nos autos), a cobertura é mandatória. **Cabe ao médico assistente, e não ao plano de saúde, determinar a melhor terapêutica para o paciente.**

Sobre o *periculum in mora*, o risco é evidente e concreto. **A autora é portadora de neoplasia maligna em estágio de recidiva e progressão.** O relatório médico é categórico ao afirmar a urgência do procedimento para promover o controle da doença e a possibilidade de cura.

A jurisprudência pátria é firme no sentido de resguardar o direito à vida do paciente:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA PELO AGRAVANTE PARA QUE A RÉ INDIQUE MÉDICO E HOSPITAL CREDENCIADO APTOS À REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO MÉDICO DE CITORREDUÇÃO COM QUIMIOTERAPIA INTRAPERITONEAL HIPERTÉRMICA, TAMBÉM CONHECIDA COMO HIPEC. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA, AGRAVANTE. 1. Recurso que não se presta ao exame do mérito da controvérsia, limitando-se à verificação quanto à presença dos pressupostos processuais para concessão da tutela de urgência . 2. Presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência, uma vez que se trata de hipótese que envolve direito à vida, sendo inequívoca a constatação do periculum in mora inverso, já que o agravado é portador de neoplasia maligna de cólon (CID C18) com carcinomatose peritoneal, em tratamento junto a rede credenciada. 3. Existência nos autos de laudo médico, index 115306591, do processo originário, robustecendo a constatação, prima facie, da presença dos pressupostos ensejadores da tutela de

urgência, no qual o médico assistente solicita que o agravado seja operado com relativa urgência . 4. O rol editado pela Agência Reguladora não é taxativo; ao contrário, prevê acobertamento mínimo obrigatório, e não máximo obrigatório, como pretendem as empresas que atuam nesse setor, sendo, a taxatividade, incompatível com o acobertamento mínimo garantido. 5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem proclamado que no caso de tratamento de câncer se mostra desnecessária discussão a respeito da natureza do rol de procedimento, havendo a cobertura . Precedentes jurisprudenciais. 6. Decisão que merece reforma para que seja deferida a tutela provisória requerida, determinando-se que a agravada indique médico e hospital credenciado aptos à realização do procedimento médico de citorredução com quimioterapia intraperitoneal hipertérmica, também conhecida como HIPEC, na forma do relatório médico, ou custeie todo o tratamento fora da rede credenciada nos termos da RN nº. 566/2022 da ANS, em 10 (dez) dias corridos, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitados, por ora, ao valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). 7. PROVIMENTO DO RECURSO . (TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 00349517820248190000 202400251186, Relator.: Des(a).

EDUARDO ABREU BIONDI, Data de Julgamento: 21/08/2024, DECIMA QUINTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 20ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 23/08/2024”.

A súmula n. 102 do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), “havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS”.

A demora na prestação jurisdicional ou a espera pelo trâmite regular do processo poderá acarretar a progressão irreversível da doença, metástases incontroláveis, fulminando no óbito da paciente, tornando ineficaz qualquer provimento final de mérito. A saúde não espera, e a dignidade da pessoa humana impõe a atuação imediata do Judiciário.

No presente caso, em juízo de cognição sumária, a concessão da tutela é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do CPC, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que a Ré, _____:

- AUTORIZE A INTERNAÇÃO, CUSTEIE OS PROCEDIMENTOS: PERITONIECTOMIA COM QUIMIOTERAPIA HIPERTÉRMICA (código 30010039), RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL (código 31003559), LINFADENECTOMIA

RETROPERITONIAL (código 30914078) LINFADENECTOMIA PÉLVICA (código 30914060), OMENTECTOMIA (código 31307116), pela equipe médica assistente da paciente;

- **FORNEÇA OS MATERIAIS: Pinça Ligasure Maryland QTD 1, Grampeador linear cortante 80mm QTD 1, Grampeador circular intraluminal 31mm - QTD 1, Grampeador CONTOUR - QTD 1, par de meias de compressão anti-trombo T.E.D - QTD 1, Sistema de compressão pneumática intermitente para prevenção de trombose (TAM M e G para ser decidido na hora da cirurgia) - QTD 1, 2 drenos tipo Blake nº 24 - para drenagem da região pélvica e espaços subfrênicos direito e esquerdo, Sistema para perfusão Intraperitoneal - Ref. 135124, Tubo extensor QMT - Ref. 188447, Tubo extensor ITP - Ref. 602057, Três Sensores de temperatura retal/esofágico 2000 RE - Ref. 117168, Dois Sistemas de drenagem mediastinal 2L - Ref. 62567, Dois Módulos para Circulação extra-corpórea - BRAILE, Módulos aquecedor - BRAILE, Três Termômetros clínico digital - BRAILE, Suporte RCA - BRAILE, Suporte modelo IV - BRAILE, Dois Recipientes Descarte BI descartex II 5 litros, conforme relatório médico de ID 531580440,**
- **PRAZO de 5 dias e,**
- **ARBRITO a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 até o montante de R\$ 50.000,00.**

INTIME-SE a Ré, com urgência, para cumprimento desta decisão, via endereço eletrônico.

CITE-SE a requerida, advertindo-lhe de que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da citação, sendo que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Em caso de resposta, à réplica.

Além disso, se ocorrer transação antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver (CPC, art. 90, § 3.º).

Confiro à presente, força de mandado judicial, com fulcro no art. 188, combinado com o art. 277, ambos do CPC.

Dou por prequestionados os argumentos e teses trazidos para os fins tão somente de evitar embargos aclaratórios protelatórios e força de mandado/ofício/comunicado a esta.

Conclusos SOMENTE APÓS.

COMUNICAÇÃO e intimações necessárias.

Lauro de Freitas (BA), 26 de novembro de 2025.

Maria de Lourdes Melo

Juíza de Direito

Felipe Gomes Rolim Cunha

Estagiário de pós-graduação

Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES MELO

26/11/2025 09:48:35 <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 532297096



25112609483467000000508270959

IMPRIMIR

GERAR PDF